

Janeiro

de que adivinidade das opiniões condutora  
militar vez a escotilha armada mais segura,  
e conveniente; Mrs. W. F. M. Magubhardt  
Procederá que fôr mais justa. Lisboa 20  
de Janeiro de 1845 - Adjunto do Consul da  
Grã-Bretanha - José Luís Pimentel de Andrade.

Martinho

Informação da morte do Comandante da Corveta  
do Brasil da Marinha de  
5 de Novembro de 1844, à  
coria do agravamento de  
um Brigue-Semirio no Rio  
Paride, no dia 23 de Junho  
de 1844.

23 Lisboa - A approximativa festa prima 27  
Lancha d'Estação Naval da África Ocidental  
no dia 23 de Junho do anno antecedente  
de um pequeno Brigue-Semirio completamente  
se esgarçado, e formado para transportar Esca-  
vv. além mar, surto na foz do Rio Paride, e  
abandonado por toda a sua tripulação, não  
se encontrando a seu bordo prouei, nem homens  
ou entre alguma indústria de sua naio-  
naldade, segundo informa o Comandante  
d'aquella Flota, se devia considerar prece-  
nre farto como armada de objecto de contra-  
bando, de que como unia para marítima  
à vista das barreiras dominantes do  
Porto de 10 de Novembro de 1836, artigos

30

dos artº 7º §.1º artº 24º §.3º contos, atendendo se  
aquele agente não fosse apreendido, não  
no mar, mas dentro do porto onde se achava  
sentado; mas assim não restando o Governador  
Geral da Província d'Angola, nem a Comissão  
mista ali existente à qual este mandou  
entregar vindicado Príncipe para ser julgado em  
conformidade dos Tratados concluídos e coven-  
tado escravatura entre este Reino, e Gran-Bre-  
tanha, supondo-se que a mesma Comissão  
d'este caso tomava conhecimento, e a senten-  
cava reconhecendo por consequência uma com-  
petência não obstante a opinião, que em con-  
trário dirigira passados quatro dias aquele  
Comandante ao respectivo Governador Geral,  
postulando demonstrar-lhe, que aquele ap-  
rehensor, que elle chamava usurpador, não sen-  
do de D. João Cortezão, ou Portas, não pro-  
dia ser julgada pelos Regulamentos e Tratados  
criados em opção pelos respectivos  
países em que os Tratados eram celebrados,  
mas segundo os termos prescritos neste  
Decreto Decreto. Tanto deve sempre presumir-  
se a favor das ordens, julgadas das autorida-  
des em questão não fôr apresentar todos os mo-  
tivos sobre que elles se fundamentavam, parecia  
que se não podera formar um juizo seguro a  
este respeito sem que tivessem sido ouvidas aquelas,  
que vesta ponderosa autorizavam. Tanto mais  
ao que esta vez se faz aborrendo, que procedi-  
mentos praticados na África contra este

este infame tráfico da escravidão se limi-  
tou grande sempre á causa desejando eva-  
dir as repressões que iam, e outras voltar a  
repetir o mesmo atentado, desejando nos  
pela sua escravidão, ou fuga na incerteza não  
só da inimizade dos Navios appre-  
endidos, mas de graves são os seus danos, em-  
bora estes, verdadeiros, e graves para os autores  
deste crime; provetas iniciativas que parecem  
pavorosas, entendo, que se não pode avaliar  
a imprecisão do julgamento sobre o appre-  
endido Brígido Edima, e a legalidade da fer-  
rada, que assim o mandou julgar, sem que  
sejam ouvidos aquele Governador Geral, e afe-  
fionista Comissão, que ordenou imediatamente  
se fizessem necessárias para que as  
Autoridades Civis, e Militares sobre a legal,  
e própria responsabilidade evitem a escravidão  
das triplináculos, e passagais tanto permanecendo  
com o terras das Nações em que regardos no sobre  
ditto, e escandaloso tráfico, sem que primeiro  
seja legitimamente julgado. Tali o meu  
parecer; mas Vossa Magestade Decidirá  
o mais justo. Lisboa 23 de Janeiro de  
1845. O Adjunto do Dr. Gen. do Gabinete José Luís  
Pereira da Guarda.